



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 03/26

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 do Regimento Interno, **INDICA** ao Executivo Municipal, que encaminhe Projeto de Lei a esta Casa regulamentando os efeitos em âmbito Municipal da Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, que promoveu alterações na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, visando o pagamento retroativo das vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, notadamente anuênio, triênio, quinquênio sexta – parte e licença prêmio, observados os critérios legais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 173/2020 instituiu medidas excepcionais de responsabilidade fiscal, impondo restrições temporárias aos entes federativos em razão do enfrentamento da pandemia. Dentre as medidas impostas estava o “congelamento” da contagem de tempo de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Segundo a Lei 173/2020, este período não poderia ser utilizado para a concessão de benefícios aos servidores públicos.

Agora, neste ano de 2026, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 226/2026 que promoveu alterações relevantes, com o objetivo de adequar, esclarecer e flexibilizar a aplicação dessas restrições, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública.

Corrigindo uma distorção anterior, a alteração legislativa autoriza o reconhecimento do tempo de serviço para fins de vantagens funcionais anteriormente suspensas. Porém apesar da Lei 173/2026 autorizar a contagem do prazo, é necessário que o Chefe do Poder Executivo encaminhe a esta Casa Projeto de Lei autorizando o pagamento retroativo de todos os benefícios.

Nesse sentido, a presente indicação propõe que o Município edite lei específica autorizando o pagamento retroativo das vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, notadamente anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, observados os critérios legais, a disponibilidade orçamentária e o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal.

Sala de Sessões, 19 de janeiro de 2026.


CELIO BATISTA DE SOUSA
Vereador